RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Solicitante: MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

Processo Licitatório nº 13/2023 - Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à gestão pública em eixos temáticos, para fins de qualificação técnica-funcional, que objetivem a estruturação de estudos, levantamentos, desenvolvimento de assessoramento, instrumentos de monitoramento e avaliação, para atender os municípios consorciados.

A representante da empresa acima referenciada solicitou pedido de *reconsideração de análise documental,* em decorrência de sua inabilitação no presente processo licitatório, pelas razões a seguir:

Prezados,

Vimos por meio desta, solicitar pedido de RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL da licitante vencedora MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 38.414.442/0001-57, à luz do Edital 13/2023, nos seguintes considerandos:

- Considerando a apresentação do texto do Edital, de dupla interpretação, leva a entender que os valores seriam ofertados por lotes;

- Considerando o item 8 do edital: Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; no item 8.1 cita que os documentos devem ser encaminhados no sistema conforme a exigência do edital (uma regra), e no mesmo parágrafo da a entender que flexibiliza o envio intempestivamente (quebra da regra);

- Considerando que no mesmo parágrafo do item 8.1 dá a entender que caso licitante for convocado, teria 24h para apresentar documentação de e conforme a pregoeira, mais 2h para atender diligências de falta de documentos.

- Considerando que apresentamos nossa documentação para qualificação técnica de serviços similares e de itens de grande relevância de cada lote, à luz da lei 8.666, art. 30. § 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- Considerando o Princípio da economicidade: deve nortear a licitação pública, de modo que a Administração há de buscar, também, a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. Lado outro, o agente público responsável, deve se incumbir de afastar o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas. Deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes.

- Considerando o Princípio da eficiência: os procedimentos licitatórios e de contratação devem se realizar com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos, o que se alinha com a ideia geral de eficiência que os administradores públicos devem ter no trato da coisa pública.

Sem mais, agradecemos.

Santa Cruz do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Carolina Ferrareze Gomes

Prezados,

Vimos por meio desta, informar que esta licitante vencedora do certame de menor preço, MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 38.414.442/0001-57, foi gravemente lesada por não ter sido aberto prazo de diligência documental dos lotes do Edital 13/2023, vindo a ser desclassificada açodadamente.

Face ao exposto, solicitamos a Comissão de Licitação a devida ABERTURA DE PRAZO PARA DILIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRAZO PARA ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, junto aos lotes, de igual tempos concedido ao terceiro colocado.

Sem mais, agradecemos.

Santa Cruz do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Carolina Gomes
Sócia Administradora
MAC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 38.414.442/0001-57
RUA FERNANDO ABOTT, 565
CEP 96810-149 - CENTRO
SANTA CRUZ DO SUL - RS/BR
(51) 3056-4486 / (51) 99760-3615

Não obstante as ponderações exaradas pela Licitante, frisa-se que o presente edital de licitação deixa claro e evidente que o critério de julgamento será por lote, de modo que os transcrevo a seguir para melhor compreensão:

> *1.1 O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023**, do tipo menor preço global por **lote**, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.*
>
> *9.1 O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) **LOTE (S)** que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do LOTE.*
>
> *17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE.***

> *17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa, o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do* ***LOTE*** *(****quantidade x valor unitário****).*

A seguir colaciono trecho da justificativa constante no termo de referência, anexo I do edital:

> *O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de* ***menor valor total do lote****, porém, a fim de evitar "jogo de planilhas" e consequente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superestimados em relação à média encontrada no mercado. Ou seja, a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, entretanto, a proposta vencedora deverá apresentar valor unitário igual ou inferior ao estimado em pesquisa, de tal forma fica a Instituição protegida de possíveis danos ao erário. (...)*

Ademais, considerando que na petição encaminhada pela Licitante não indica o ponto de questionamento, mas vale-se de afirmação genérica que não permite, sequer, identificar sua insurgência, entende-se como esclarecido e por conformes as disposições acerca do critério de julgamento.

Sobre o envio dos documentos, questiona-se o texto do subitem 8.1 do edital, sob o argumento de que o mesmo, ao dispor que "*Os licitantes encaminharão,* ***PREFERENCIALMENTE*** *por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (...). Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital,* ***PODERÃO*** *ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro(a).* Segundo a Licitante, pressupõe que o edital obriga o envio dos documentos no sistema, e depois flexibiliza o envio intempestivamente. Contudo, o texto do edital é claro quando diz que os licitantes encaminharão os documentos preferencialmente por meio do sistema eletrônico, e quando não o fizer, poderão ser enviados posteriormente dentro do prazo estipulado, a partir da convocação da Pregoeiro(a).

Sendo assim, entendemos por escorreita a disposição contida no subitem 8.1 do edital.

As diligências promovidas na instrução deste procedimento ocorreram com o fim de esclarecer e complementar os documentos ausentes.

Desta feita, é sabido que a comissão de licitação pode converter o processo em diligência para que elucide questões obscuras, contraditórias, complementares e com indícios de irregularidades no procedimento licitatório. Sobre o caso, como bem colocado pela Licitante, ao qual afirma em sua petição que (...) *apresentamos toda nossa documentação para qualificação técnica de serviços similares e de itens de grande relevância de cada lote* (...). Logo, os atestados foram apreciados pela área requisitante, no qual constatou-se que grande parte dos serviços prestados não estão condizentes com o objeto da licitação.

Para melhor compreensão, trago à baila a íntegra do parecer emitido pela área responsável:

> **Processo Licitatório nº 13/2023 - Pregão Eletrônico nº 13/2023**
>
> Considerando os documentos técnicos exigidos no subitem 10.7.1 do edital, ao qual requer a comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica para cada eixo licitado, quais sejam: saúde; desenvolvimento social; planejamento e finanças; desenvolvimento territorial e planejamento urbano; gestão administrativa; meio ambiente e sustentabilidade.
>
> Ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, MAC Serviços Educacionais Ltda., constatou-se que **não foram cumpridas as exigências para os seguintes eixos:**
>
> **1. Desenvolvimento social** (subitem 5.2 do termo de referência)
>
> Atestados de Capacidade Técnica apresentados:
>
> *- Ministrou aulas nos cursos profissionalizantes de eletricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro (...).*
>
> *-Demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços de seleção pública de costureiras qualificadas e operadores de máquina de costura industrial (...).*
>
> Os serviços prestados não trazem qualquer compatibilidade com a descrição contida no eixo indicado.
>
> **2. Planejamento e finanças** (subitem 5.3 do termo de referência)
>
> Atestado de Capacidade Técnica apresentado:
>
> *-Serviço técnico para realização de cálculos de liquidação, modalidades de rescisão de contrato de trabalho, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, anotação do aviso prévio na CTPS, indenização*

adicional, informação do desligamento no e-Social, prazo de pagamento da rescisão e entrega de documentos rescisórios (...).

Os serviços prestados não trazem qualquer compatibilidade com a descrição contida no eixo indicado.

3. Desenvolvimento territorial e planejamento urbano (subitem 5.4 do termo de referência)

Atestado de Capacidade Técnica apresentado:

-*Serviço de capacitação técnica na formação de agentes públicos para compreensão dos fundamentos do novo regulamento de compras regido pela lei 14.133/2021.*

Os serviços prestados não trazem qualquer compatibilidade com a descrição contida no eixo indicado.

4. Gestão administrativa (subitem 5.5 do termo de referência)

Atestado de Capacidade Técnica apresentado:

-*Serviço de capacitação técnica na formação de agentes públicos para compreensão dos fundamentos do novo regulamento de compras regido pela lei 14.133/2021.*

O atestado não é suficiente para comprovar a capacidade de assessoria, consultoria e apoio técnico nos serviços contido no eixo indicado.

5. Meio ambiente e sustentabilidade (subitem 5.6 do termo de referência)

Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

-*Serviços de elaboração e implantação do polo industrial de biotecnologia em parceria com estatal chinesa Sinopharm*.

-*Consultoria e assistência técnica especializada para elaboração e implantação de biodigestores em escolas da rede pública escolar.*

O atestado não é suficiente para comprovar a capacidade de assessoria, consultoria e apoio técnico nas áreas exigidas.

Dessa forma, portanto, considerando o critério de julgamento da presente licitação, bem como a insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados, considera-se a empresa MAC Serviços Educacionais Ltda., **inapta** a prestar os serviços objeto deste procedimento.

Como se denota, portanto, a comprovação dos serviços prestados por meio dos atestados de capacidade técnica, em sua maioria, não trazia qualquer similaridade com os serviços listados no item 5 do Termo de Referência, e por isso a Licitante fora inabilitada. Não havendo, nestes atestados, qualquer ponto que indicasse questões passíveis de complementação, como pleiteado pela Licitante.

Questiona-se, ainda, as diligências realizadas com as demais licitantes. Por oportuno, colaciono abaixo os trechos das mensagens enviadas no Portal de Compras Públicas:

08/02/2023 09:58:40 - Sistema - Motivo: Após análise técnica do setor demandante, a licitante Mediplus Serviços Médicos Ltda, foi declarada reprovada e inapta para a prestação de serviços constante no objeto desta licitação, tendo em vista que documentos apresentados para fins de comprovação técnica não cumprem todas as exigências contidas no instrumento convocatório. Portanto, resta a licitante, inabilitada no item.
08/02/2023 09:58:40 - Sistema - O fornecedor MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
06/02/2023 15:10:10 - Sistema - Motivo: Considerando as documentações enviadas para compor a qualificação técnica, solicito esclarecimentos sobre os documentos comprobatórios dos seguintes eixos temáticos: Desenvolvimento Social, Planejamento e Controle, Desenvolvimento Territorial e Planejamento Urbano, Gestão Administrativa e Meio Ambiente e Sustentabilidade, visto que os documentos enviados, em especial, o documento da página 92 (SES/MG), não suprem integralmente o solicitado em edital.
06/02/2023 15:10:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 06/02/2023.
06/02/2023 10:48:50 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA com lance de R$ 10.000.000,0000.

As diligências realizadas com a segunda colocada ocorreram para esclarecer a menção das páginas indicadas pela licitante (anexo I), ao qual, a partir deste momento, constatou-se o descumprimento de comprovação da qualificação técnica pela mesma.

Já com a terceira colocada, Marcia dos Santos Rosa, a convocação ocorreu para solicitar o envio dos documentos, conforme permissão contida no item 8.1 do edital. Após, visto a ausência dos atestados de capacidade técnica, a mesma fora diligenciada para apresentar a documentação referente à qualificação técnica. Para elucidar, transcrevo a seguir as mensagens do Portal de Compras Públicas:

16/02/2023 15:37:57 - Sistema - (CONT. 2) uma vez que, não conseguirei comprovar todos os requisitos necessários para atendimento. "
16/02/2023 15:37:57 - Sistema - (CONT. 1) transparência, opto por não enviar outro documento proveniente de outro setor, uma vez que, não teria saliência de fundamentação do meu trabalho executado. 3. Não detectamos o Atestado de Capacidade Técnica referente

Diligência para apurar as informações contidas do atestado

ao eixo MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Resposta: Este eixo, tem sido trabalhado e desenvolvido dentro das atividades apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Costa Rica - MS. 4. Após tentativa de consulta para validação, o CNPJ nº 90.995.436/0001-27, indicado em Atestado emitido pela empresa MADEIREIRA CANTARELLI, não retornou nenhuma informação. O CNPJ não existe no banco de dados oficial Resposta: O CNPJ informado no atestado, foi digitado de forma errada. Porém, sendo possível apresentar resposta adequada para os questionamentos 1, 3 e 4, não há possibilidade de mudar a resposta da Servidora Supervisora do meu trabalho técnico, sendo assim, e respeitando a transparência do certame, solicito desistência do mesmo.

16/02/2023 15:37:57 - Sistema - Motivo: Após diligenciada a esclarecer acerca da documentação técnica apresentada, a licitante ofereceu os seguintes esclarecimentos: "1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados encontram-se em papel timbrado da licitante e não dos emitentes: Resposta: Guardamos em nosso escritório atestados padronizados de nossos clientes, para agilizar a procedência do processo, porém, pode ser solicitado alteração. 2. A Sra. Kathia, profissional que assinou o documento emitido pelo município de Costa Rica - MS, após acionada, alega não deter capacidade de reafirmar as atividades exercidas e apontadas no referido documento inicial Resposta: Infelizmente, como funcionária pública, fato este, alegado e afirmado por mim, em portaria enviada, não posso solicitar atestado de outro servidor, uma vez que, estou lotada no Departamento atual que a mesma atua como Supervisora, sendo assim, e respeitando as leis que regem a veracidade de atestado técnico e sua... (CONTINUA)

16/02/2023 15:37:57 - Sistema - O fornecedor MARCIA DOS SANTOS DA ROSA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

09/02/2023 17:39:50 - Sistema - A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

09/02/2023 17:38:19 - Sistema - A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

09/02/2023 15:51:04 - Sistema - Motivo: Considerando que a licitante Márcia dos Santos da Rosa **não enviou nenhuma documentação**, conforme subitem 10.7.2 do edital, abro diligência, para que esta envie no prazo acima assinalado, **os atestados/documentos relacionados aos eixos licitados**.

09/02/2023 15:51:04 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:51 do dia 09/02/2023.

08/02/2023 15:07:53 - Sistema - Motivo: Solicito que a empresa ora arrematante, encaminhe toda a documentação exigida em **edital no prazo máximo de 24h, conforme disposição contida no subitem 8.1 do edital.**

08/02/2023 15:07:53 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:08 do dia 09/02/2023.

08/02/2023 09:58:40 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante MARCIA DOS SANTOS DA ROSA com lance de R$ 11.700.000,0000.

Assim, conforme todo o exposto, as diligências ocorridas na instrução do procedimento foram realizadas para esclarecer pontos obscuros, complementares e irregulares das documentações apresentadas.

Nesta toada, dando continuidade as considerações apresentadas, registra-se que o objetivo da licitação sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa não é apenas assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa, mas garantir que foi contratado o serviço que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas, ou seja, o ponto principal é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Face ao exposto, valendo-se de todos os aspectos aqui mencionados, concluo por indeferir o pedido de reconsideração da Licitante **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.,** entretanto, caso ainda entenda como necessário, o processo seguirá com a fase recursal de acordo com as disposições contidas do item 18 do edital.

São Joaquim de Bicas, 01 de março de 2023.

Vivian Taborda Alvim
ICISMEP

ATESTADOS

MEDPLUS
SERVIÇOS MÉDICOS

SAÚDE: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.1 – do detalhamento do objeto

1 – HELIO ANGOTTI (PÁGINA 67)
2 – RCS – (PAGINA 79)
3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS (PÁGINA 88 - 91)
4 – FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO (PÁGINA 118)
5 – FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO (PÁGINA 114)

DESENVOLVIMENTO SOCIAL: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.2 – do detalhamento do objeto.

1 – SES /MG (PÁGINA 92)

MEDPLUS
SERVIÇOS MÉDICOS

PLANEJAMENTO E CONTROLE: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.3 – do detalhamento do objeto.

1 – SES /MG (PÁGINA 92)
2 – GERENTE DE CONTRATOS (PÁGINA 114)

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E PLANEJAMENTO URBANO: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.4 – do detalhamento do objeto.

1 – SES /MG (PÁGINA 92)

MEDPLUS
SERVIÇOS MÉDICOS

GESTÃO ADMINISTRATIVA: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.5 – do detalhamento do objeto

1 – INSTITUTO LABORARE - (PÁGINA 60)
2 – IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - (PAGINA 112)
3 – SANTA CASA DE LAGOA SANTA – (PÁGINA 114)
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS - (PÁGINA 94)
5 - HELIO ANGOTTI (PÁGINA 67)

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE: desenvolvimento dos serviços descritos no subitem 5.2.6 – do detalhamento do objeto.

1 – SES /MG (PÁGINA 92)